



Câmara Municipal de Cuitegi
Aprovado em 1ª discussão
Em 20/09/2025
Presidente
[Signature]

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 52/2025

PROJETO DE LEI N° 44/2025

Origem: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para custear curso especializado de formação e capacitação para motoristas de ônibus escolares categoria D e motoristas de veículos de transporte sanitário, nos termos da legislação vigente.

RELATOR: Ver. Marlison Alexandre dos Santos

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 44/2025, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tem por objetivo autorização ao Poder

Executivo para custear curso especializado de formação e capacitação para motoristas de ônibus escolares categoria D e motoristas de veículos de transporte sanitário, nos termos da legislação vigente.

Aos realizar uma análise legal a respeito deste projeto, não vejo ilegalidade na autorização , posto que não há a princípio geração de despesas ao poder executivo, mas apenas mera autorização caso este tenha condições orçamentárias para executa-los.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Da Constituição Federal

A Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

legislação federal no que couber. A formação de motoristas que atuam em serviços públicos essenciais, como transporte escolar e transporte sanitário, situa-se nitidamente no campo do interesse público municipal.

b) Da Legislação Municipal

Segundo a Constituição Municipal de Cuitegi, a lei Orgânica Municipal, Seção II, Das Atribuições do prefeito em seu Art. 12, e 60 e 61:

Art. 12, III - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município [...]

Art. 60. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

III– CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E FORMA

O Projeto de Lei nº 044/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, de acordo com as normas constitucionais e a Lei Complementar Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, pois estão materialmente constitucionais e formalmente constitucionais aos olhos deste relator.

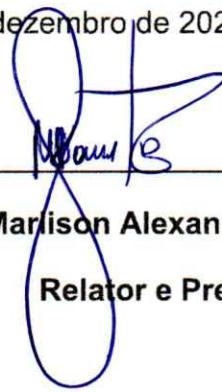
IV– CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, com base em todas as bases constitucionais já citadas, e Lei Orgânica do Município, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE do Projeto de Lei nº 044/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.


Ver. Marlison Alexandre dos Santos,

Relator e Presidente